



JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICADA NO D.O.
COMERCIO 7980, pag. 54
07/07/2011

DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº 004 /2011

DE 30 DE JUNHO DE 2011

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

Considerando a indisponibilidade de técnicos, em volume e conteúdo, para a conferência de dados dos registros contábeis do Livro Diário com as cópias dos balanços patrimoniais, encaminhadas para autenticação e a fim de fazer prova perante os Cadastros de fornecedores; e

Considerando, orientação do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

RESOLVE:

Art. 1º - Os balanços apresentados à Junta Comercial para arquivamento devem conter todos os quadros demonstrativos que o compõem, acompanhados de notas explicativas e se for o caso, de parecer do Conselho Fiscal e do Parecer dos Auditores Independentes), a saber:

a) Cabeçalho (todas as folhas com numeração ordinária)

Nome completo da Sociedade
Número da inscrição no CNPJ
Número e data do NIRE

b) Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido)
Demonstração dos Lucros ou prejuízos Acumulados
Demonstração de Resultado do Exercício
Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC (observado o parágrafo 6º do Art. 176 da Lei 6.404/76, com alterações pela Lei 11.638/2007)
Se Companhia Aberta, Demonstração do Valor Adicionado - DVA
Notas Explicativas

c) Nome:	Nome:
Cargo: Administrador	Categoria:
RG nº /Estado Expedidor	CRC nº UF:
CPF nº	CPF nº

Art. 2º - As Demonstrações Financeiras deverão ser assinadas pelo(s) Administrador(es) e pelo contabilista responsável (Artigo 177 parágrafo 4º da Lei



JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.404/1.976). Além da declaração da letra “a” quando for o caso de não possuir Conselho Fiscal instalado e Auditoria Independente apresentar as declarações “b” e “c”.

- a. As informações foram extraídas das folhas nº.... a do Livro Diário nº...., registrado na Junta Comercial do Estado sob nº....., em
- b. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- c. A sociedade não possui Auditoria Independente.

Art. 3º - No caso da Sociedade possuir Conselho Fiscal instalado, o respectivo Parecer deverá ser cópia fiel do documento lavrado no livro próprio da Sociedade e registrado na Junta Comercial, devendo constar da certificação a ser assinada pelo Administrador e Contabilista:

- a) O nº das folhas em que se encontra lavrado o Parecer no livro próprio;
- b) O nº de ordem do livro com o número e data do registro na Junta Comercial;
- c) Identificação (nome completo, nº do RG – Estado Expedidor e nº do CPF dos Conselhos Fiscais, com respectivas assinaturas).

Art. 4º - No caso da Sociedade possuir Auditoria Independente, o respectivo Parecer fará parte do Balanço, devendo ser assinado pelo responsável (pessoa física) ou representante legal (pessoa jurídica) com a respectiva identificação.

Art. 5º - Fica revogada a DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº005/2010, de 27 de outubro de 2010, publicada no D.O.E . Nº 7818, de 03/11/2010, republicada no D.O.E. nº 7820, de 03/11/2010..

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Campo Grande (MS), 29 de junho de 2011.

Luiz Carlos da Silva Feitosa
Presidente em Exercício